



COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS
CNPJ/MF Nº 34.432.153/0001-20

ATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0082/2020
FECHADO ELETRÔNICO

1. **DATA E HORA DA DISPUTA ELETRÔNICA:** 12 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas.
2. **LOCAL DA DISPUTA:** www.licitacoes-e.com.br
3. **MESA:**

PRESIDENTE	- Antônio Cesar Conceição Rêgo
MEMBRO TITULAR	- Gabriel Teles Bastos
MEMBRO TITULAR	- Diogo Brandão Souto de Oliveira
4. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À CONSULTORIA JURÍDICA E A DEFESA DOS INTERESSES DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS EM PROCESSOS JUDICIAS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, NAS ÁREAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, E DEMANDAS DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS CORRELATOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.
5. **EMPRESAS LICITANTES:**
 - PAULA GAMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 - NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 - CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 - BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURELIO PIRES
 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA
 - MACIEL ADVOGADOS
 - RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC
 - FERIANE, FACCIM & AZEVEDO ADVOCACIA
 - TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL
 - ADVOCACIA BARRETO DOLABELLA E FIEL
 - MARTIGNONI E TINOCO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - CARLOS ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS.
 - AUDREY MAGALHAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - LASSERRE E LASSERRE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDI
 - FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
 - LAPA GOES E GOES ADVOGADOS
 - SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 - MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - ROSI RAJAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 - DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 - VERNALHA GUIMARAES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - LIMA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
6. **ORDEM DO DIA:** Abertura e análise das propostas de preço, negociação, análise e julgamento da habilitação, abertura do prazo recursal e o que ocorrer.
 - 6.1. No dia e hora da disputa, o Promotor de Licitações procedeu a abertura das propostas de preços, registradas no sítio www.licitacoes-e.com.br, conhecendo os Escritórios proponentes e seus respectivos valores, correspondentes ao percentual de desconto ofertado, conforme quadro abaixo:



LICITANTES	DESC.	CLASS
PAULA GAMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	93,00%	1
NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	92,65%	2
CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	85,00%	3
BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	80,00%	4
ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURELIO PIRES	80,00%	5
ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA	80,00%	6
MACIEL ADVOGADOS	79,98%	7
RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC	77,11%	8
FERIANE, FACCIM & AZEVEDO ADVOCACIA	76,00%	9
TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL	69,99%	10
ADVOCACIA BARRETO DOLABELLA E FIEL	65,00%	11
MARTIGNONI E TINOCO ADVOGADOS ASSOCIADOS	62,00%	12
CARLOS ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS	60,00%	13
BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS.	60,00%	14
AUDREY MAGALHAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	55,01%	15
LASSERRE E LASSERRE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDI	54,11%	16
FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS	50,00%	17
LAPA GOES E GOES ADVOGADOS	47,00%	18
SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	45,00%	19
MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	40,00%	20
ROSI RAJAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40,00%	21
DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	31,00%	22
VERNALHA GUIMARAES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	20,13%	23
LIMA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3,00%	24

- 6.2. Dando andamento, o Promotor solicitou que os escritórios PAULA GAMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURELIO PIRES, ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA, seis melhores classificados, respectivamente, encaminhassem suas documentações para análise e julgamento.
- 6.3. O Escritório BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS não encaminhou sua documentação de habilitação e por este motivo foi desclassificado deste certame.
- 6.4. O Promotor, junto com a equipe técnica, após análise da documentação de habilitação constatou que o Escritório:
- 6.4.1. PAULA GAMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NÃO atendeu às exigências editalícias, pois,
- 6.4.1.1. Em relação ao item 8.3.2.2.1.2, alínea b, do Edital:
- Não foram apresentados documentos que comprovem a atuação do responsável técnico na área objeto da contratação, pela quantidade mínima de anos solicitada. As peças processuais passível de aceitação eram apenas aquelas elencadas nos itens 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 do



Memorial Descritivo, conforme designação do item 8.3.2.2.1.2, alínea b, do Edital. Para comprovar a atuação em ao longo dos anos, foram juntadas peças de petições simples de juntada de documentos e de habilitação no processo, por exemplo, que faziam parte do item 7.2.1.1 do Memorial Descritivo, e que não são consideradas para fins de comprovação da capacidade técnica.

No ano de 2015, cinco peças foram validadas.

No ano de 2016, uma peça foi desconsiderada (petição simples, solicitando juntada de documentos de representação) e apenas quatro validadas.

No ano de 2017, uma peça foi desconsiderada (embargos de declaração) e apenas quatro validadas.

No ano de 2018, duas peças foram desconsideradas (petições simples, solicitando juntada de documentos) e apenas três validadas.

No ano de 2019, uma peça foi desconsiderada (petição simples, solicitando juntada de documentos de representação) e apenas quatro validadas.

No ano de 2020, duas peças foram desconsideradas (petições simples, solicitando habilitação nos autos) e apenas quatro validadas. As demais documentações referentes à qualificação técnica atendem às exigências editalícias.

6.4.1.2. Posto então o Promotor julga este escritório inabilitado para este certame, por não ter atendido às exigências de qualificação técnica.

6.4.2. NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS NÃO atendeu às exigências editalícias, pois,

6.4.2.1. Em relação ao item 8.3.2.2.1.2, alínea b, do Edital:

Não foram apresentados documentos que comprovem a atuação do responsável técnico na área objeto da contratação, pela quantidade mínima de anos solicitada. As peças processuais passíveis de aceitação eram apenas aquelas elencadas nos itens 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 do Memorial Descritivo, conforme designação do item 8.3.2.2.1.2, alínea b, do Edital. Há clara indicação de que seriam necessárias 05 (cinco) peças processuais por ano de atuação, protocoladas nos órgãos judiciários ou administrativos competentes até a data da sessão de abertura, em processos distintos e subscritas pelo responsável técnico. Ou seja, um total de, ao menos, 25 (vinte e cinco) peças processuais. Contudo, para comprovar a atuação ao longo dos anos, foram juntadas pelo licitante peças em quantidade insuficiente e fora dos padrões exigidos no edital, a exemplo de embargos de declaração, que faziam parte do item 7.2.1.1 do Memorial Descritivo, e que não são consideradas para fins de comprovação da capacidade técnica. Além disso, há clara impertinência material no que diz respeito ao objeto do contrato e as peças apresentadas para fins de comprovação da capacidade técnica, uma vez que, das peças apresentadas, apenas uma delas não está relacionada à matéria trabalhista, a qual não faz parte do objeto deste contrato. Requisito não atendido.

Para o ano de 2017, 10 (dez) peças foram apresentadas, 04 (quatro) foram consideradas, 05 (seis) foram desconsideradas por se tratar de matéria cível (contestação, apelação, recurso em juizado e dois agravos) e 01 (uma) foi desconsiderada por ser peça não validável (embargos de declaração), faltando outras 01 (uma) validável.



Para o ano de 2018, 03 (três) peças foram apresentadas e desconsideradas por tratar de matéria cível (uma contestação e duas apelações), faltando outras 05 (cinco) válidas.

Para o ano de 2019, 03 (três) peças foram apresentadas e validadas, faltando outras 02 (cinco) válidas.

Para o ano de 2020, 02 (três) peças foram apresentadas e validadas, faltando outras 03 (cinco) válidas. No ano de 2020, duas peças foram desconsideradas (petições simples, solicitando habilitação nos autos) e apenas quatro validadas. As demais documentações referentes à qualificação técnica atendem às exigências editalícias.

- 6.4.2.2. Posto então o Promotor julga este escritório inabilitado para este certame, por não ter atendido às exigências de qualificação técnica.

6.4.3. CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NÃO atendeu às exigências editalícias, pois,

- 6.4.3.1. Em relação ao item 8.3.2.1.2, do Edital:

Nenhum dos atestados apresentados pelo licitante se revela capaz de comprovar o quanto exigido no certame. Os atestados expedidos por Sbardellini & Cia LTDA e Kássya Móveis não são compatíveis com o quanto exigido, por não serem empresas estatais ou prestadoras de serviço público. Já os atestados da Embasa e COPEL, em que pese sejam elas estatais e prestadoras de serviço público, não são suficientes para atender ao quanto exigido no edital, uma vez que comprovam a atuação do licitante em apenas parte ínfima das atividades a serem desenvolvidas no contrato decorrente desta licitação, qual seja a realização de audiências.

- 6.4.3.2. Em relação ao item 8.3.2.2.1.1, do Edital:

Não há comprovação de que o responsável técnico, Bel. Cassiano Pires Vilas Boas, possui o título de especialista em Direito do Trabalho, em curso com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas e reconhecido pelo Ministério da Educação.

- 6.4.3.3. Em relação ao item 8.3.2.2.1.2, alínea b, do Edital:

Não foram apresentados documentos que comprovem a atuação do responsável técnico na área objeto da contratação, pela quantidade mínima de anos solicitada. Há clara indicação de que seriam necessárias 05 (cinco) peças processuais por ano de atuação, protocoladas nos órgãos judiciários ou administrativos competentes até a data da sessão de abertura, em processos distintos e subscritas pelo responsável técnico. Ou seja, um total de, ao menos, 25 (vinte e cinco) peças processuais. Contudo, para comprovar a atuação ao longo dos anos, foram juntadas pelo licitante peças em quantidade insuficiente. Além disso, as peças processuais passíveis de aceitação eram apenas aquelas elencadas nos itens 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 do Memorial Descritivo, conforme designação do item 8.3.2.2.1.2, alínea b, do Edital. Para comprovar a atuação em ao longo dos anos, foram juntadas peças de petições simples de juntada de documentos e de requerimento de julgamento antecipado do feito, por exemplo, que faziam parte do item 7.2.1.1 do Memorial Descritivo, e que não são consideradas para fins de comprovação da capacidade técnica.

- 6.4.3.4. Posto então o Promotor julga este escritório inabilitado para este certame, por não ter atendido às exigências de qualificação técnica.



6.4.4. ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURELIO PIRES NÃO atendeu às exigências editalícias, pois,

6.4.4.1. Em relação ao item 8.3.2.1.2, do Edital:

Os atestados apresentados pela licitante não atendem a completude do quanto exigido no edital. O atestado expedido pela Petrobrás cumpre parcialmente os requisitos do Edital, uma vez que se trata de empresa estatal, mas não prestadora de serviço público. Os demais atestados apresentados não englobam estes ou órgãos que sejam prestadores de serviços públicos. Aqui, é importante indicar que entidades do “sistema S” (FIEB, SESI, SENAI e SEBRAE) e mineradoras não realizam serviços públicos, mas serviços de utilidade pública, de modo que atestados por eles emitidos não são considerados como habilitáveis.

6.4.5. Posto então o Promotor julga este escritório inabilitado para este certame, por não ter atendido às exigências de qualificação técnica

6.4.6. Ato contínuo o Promotor passou a analisar a documentação do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA e verificou que este licitante atendeu às exigências editalícias em relação à qualificação técnica, jurídica e qualificação econômico-financeira e julga este escritório habilitado para este certame.

6.5. A equipe técnica se responsabilizou apenas pela análise da documentação de habilitação técnica, proferida pelo colaborador Dr. Victor Silva, da Gerência Jurídica da BAHAGÁS, conforme e-mail anexo a este processo.

7. DELIBERAÇÃO: O Promotor julga o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA habilitado e os Escritórios PAULA GAMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURELIO PIRES inabilitados para este certame.

7.1. Informações sobre o andamento deste processo serão feitas mediante publicação na imprensa oficial.

7.2. A partir da data da publicação fica aberto o prazo legal para interposição de recursos pelos interessados.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Salvador, 25 de fevereiro de 2021.


Antônio Cesar Conceição Rêgo
Assessoria Especial de Licitação

PRESIDENTE



Diogo Brandão Souto de Oliveira
MEMBRO TITULAR



Gabriel Teles Bastos
MEMBRO TITULAR

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Responsável - Assinado em 24/08/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A2MDY5NTU1